



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.313 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.313** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.270/2015, que instituiu o Plano de Segregação de Massa dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei Municipal nº 2.270 de 18 de dezembro de 2015 passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (omissis)

(...)

III – de uma contribuição mensal do Município de Mimoso do Sul, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 12,29% (doze vírgula vinte e nove por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, respeitada a dotação orçamentária específica de cada órgão ou entidade municipal.

Art. 4º (omissis)

(...)

IV - dos aportes realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das suas autarquias e fundações, por eventual insuficiência financeira para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte do Fundo financeiro após deduzidos os valores apurados nos incisos I, II e III;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em agosto do ano de 2016.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 26 de outubro de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente